



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 049/95.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Taxa de Iluminação Pública - TIP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com base no que preceitua o art. 5º, inciso II, da Lei de Organização Municipal,

CONSIDERANDO, a premissa necessidade de proporcionalizar os percentuais atribuídos as várias faixas de consumo residencial, comercial e industrial, pertinentes a Taxa de Iluminação Pública - TIP, atualmente instituída.

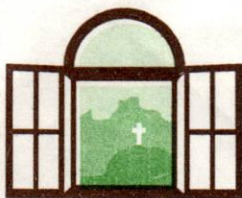
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP, passa a ser cobrada com valor de referência de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) observadas as faixas de consumo residencial, comercial e industrial.

Parágrafo Único - As faixas de consumo específicas de que trata o *caput* deste artigo correspondem ao seguinte:

I - FAIXAS DE CONSUMO RESIDENCIAL

CONSUMIDORES	PERC. %	VALOR	Nº CONSUMID.
Até 30 KWH	1.00	0,35	2.038
De 31 A 50 KWH	2.00	0,70	880
De 51 A 100 KWH	3.00	1,05	1.296
De 101 A 150 KWH	5.00	1,75	378
De 151 A 300 KWH	8.00	2,80	228
De 301 A 500 KWH	12.00	4,20	21
De 501 A 1000 KWH	18.00	6,30	8
Acima de 1000 KWH	25.00	8,75	3



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

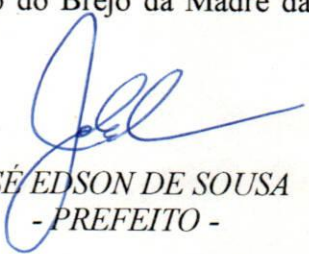
II - FAIXAS DE CONSUMO INDUSTRIAL E COMERCIAL.

CONSUMIDORES	PERC. %	VALOR	Nº CONSUMID.
Até 30 KWH	2.00	0,70	89
De 31 A 50 KWH	4.00	1,40	24
De 51 A 100 KWH	6.00	2,10	66
De 101 A 150 KWH	10.00	3,50	42
De 151 A 300 KWH	16.00	5,60	49
De 301 A 500 KWH	24.00	8,40	10
De 501 A 1000 KWH	36.00	12,60	14
Acima de 1000 KWH	50.00	17,50	12

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos de incidência retroagindo a 1º de outubro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Brejo da Madre da Madre de Deus,
em 26 de outubro do ano de 1995.


JOSE EDSON DE SOUSA
- PREFEITO -